



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Licitação

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO

TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 26/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no termo de referência.

LICITANTE RECORRENTE: BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

LICITANTE RECORRIDA: POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA

PREÂMBULO:

A RECORRENTE apresentou recurso em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou a RECORRIDA, que apresentou contrarrazões. Emitido parecer contábil pela Assessoria Técnica da Câmara.

O recurso é tempestivo, razão pela qual passamos à análise de suas razões.

DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Alega a RECORRENTE, em síntese, ausência de Demonstrações Contábeis exigidas NO ITEM 8.2 DO EDITAL, uma vez que não apresentou o Demonstrativo do Resultado do Exercício, discriminado no art. 187 da Lei 6.404/76. Arguiu que a ausência de tal documento não pode ser suprida por diligência, pois feriria os princípios da legalidade e vinculação ao edital. Pugna pela reforma da decisão da comissão de licitação, declarando a inabilitação da empresa RECORRIDA.

Alega a recorrente que:

*“Ao analisar os documentos da Agência **POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, podemos perceber que a mesma, não apresentou as Demonstrações Contábeis exigidas, apresentando apenas o Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado e Índices Contábeis. A DRE é a demonstração contábil responsável por mostrar mês a mês ou*



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Licitação

anualmente se a empresa está obtendo lucro ou prejuízo. Na prática, o Demonstrativo do Resultado do Exercício é formado por receitas, despesas e deduções tributárias. Segundo o artigo 187 da Lei 6.404/1976, a Demonstração do Resultado do Exercício discriminará: A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos; A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto; As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais; O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; O resultado do exercício antes do imposto sobre a renda e a provisão para o imposto; As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social. O ato convocatório, no item 8.2, alínea “a”, exige a apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. Estamos diante de um caso onde a habilitação econômico-financeira tem o condão de avaliar a saúde financeira da agência, ou seja, a sua capacidade de contratar com a câmara municipal e cumprir com todos os compromissos advindos desse contrato. Ao analisar o edital de convocação, deve ser levado em conta a finalidade da exigência ali fixada, e rapidamente verifica-se que para aferição da qualificação econômica e financeira, nos termos do item 8.2, alínea “a”, esta deve ser comprovada com os índices de ATIVO e PASSIVO constantes no balanço patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE. “

Em suas contrarrazões a empresa RECORRIDA alegou, em síntese, que cumpriu as exigências do edital, apresentando documentos probatórios de sua qualificação econômico-financeira, aduzindo ainda que:

Sobre o BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO (página 9), presente no Balanço Patrimonial, é importante frisar que se trata da MESMA COISA QUE O DRE, tanto, que na página 13, existe um termo de encerramento com título no cabeçalho escrito “Demonstração do Resultado do Exercício”. Sobre esse relatório, presente no Balanço Patrimonial, pode-se dizer que ele surge do regime de competência, ou seja, o registro do evento se dá na data em que aconteceu. A contabilidade define o Regime de Competência como sendo o registro do documento na data do fato gerador (na data do documento, não importando quando vai ser pago ou recebido). Em outras palavras, quando a contabilidade toma conhecimento de um recebimento deve imediatamente fazer o seu lançamento, não importando o recebimento em si. O demonstrativo contábil que apresenta o Resultado Econômico de uma empresa é o Demonstrativo de Resultado de Exercício. Isso significa que o Resultado Econômico foca quando as transações ocorreram. Analisando o demonstrativo contábil que apresenta o Resultado Econômico, ou seja, o DRE, é possível verificar se os produtos e serviços da organização são viáveis e se geram lucro suficiente para pagar custos e despesas (sem ter que levar em consideração quando as receitas entrarão efetivamente em caixa e quando os gastos serão pagos). Trocando em miúdos, com o Resultado Econômico é possível fazer a gestão econômica e visualizar a estrutura financeira da empresa para verificar se o modelo de negócio é ideal. Isso acontece porque ele contabiliza fatores que vão além do



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Licitação

fluxo de caixa, como depreciação, e permite que o departamento financeiro observe tendências de gastos e ganhos em longo prazo. Frisa-se que a partir dos documentos apresentados, assim como solicita o Edital, é possível tomar conhecimento da EXCELENTE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO dessa contrarrazoante, que demonstra índices muito superiores aos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Razão não assiste à RECORRENTE.

O item 8.2 do Edital, supostamente violado pela RECORRIDA, assim dispõe:

8.2 – Qualificação Econômica Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas:

A - Liquidez corrente (LC) maior que 1,0 (um)

B - Liquidez geral (LG) maior que 1,0 (um)

C - Endividamento (E) menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos)

FÓRMULAS:

$LC = AC / PC$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$E = (PC + ELP) / AT$

ONDE:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

b) Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega e protocolo dos envelopes;

c) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Licitação

A alegação de que a RECORRIDA não apresentou as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa não merece prosperar, haja vista que a empresa declarada habilitada apresentou Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e Índices Contábeis.

A lei 8666, em seu artigo 31, I, replica a exigência do item 8.2, a, do edital, dispondo que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

Destarte, o Código Civil de 2002, ao tratar das Sociedades Limitadas, em seu Capítulo IV, introduziu regime especial de contabilização, conforme o artigo 1.065, *in verbis*:

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

De igual forma, o Parecer Técnico nº 79/2023, emitido pela Assessoria Técnica desta Casa, sobre o tema, assim dispôs:

“Quando menciona “balanço de resultado econômico”, quis o legislador da Lei Civil, na verdade, referir-se ao que se conhece, da Lei das Sociedades por Ações, como “demonstração do resultado do exercício”, muito embora, a nomenclatura de “balanço” pareça determinar um conteúdo diverso daquele presente na demonstração de resultados.”

Ademais, o Edital apontou de forma clara e objetiva o que deveria ser considerado na análise da situação financeira da empresa, conforme se verifica:

“Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas:

A - Liquidez corrente (LC) maior que 1,0 (um)

B - Liquidez geral (LG) maior que 1,0 (um)

C - Endividamento (E) menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos)



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Licitação

FÓRMULAS:

$$LC = AC / PC$$

$$LG = (AC+RLP) / PC+ELP$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

ONDE:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo”

Dessa forma, os documentos apresentados pela empresa POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA relativos às demonstrações contábeis do último exercício social, propiciaram o exame da situação econômico-financeira da licitante, conforme análise realizada pelo Analista Contábil, Nilson Silva, constante na Ata da sessão de julgamento do dia 21/08/2023, bem como Parecer Técnico nº 79/2023, da Assessoria Técnica desta Casa Legislativa.

Desse modo, pelos documentos apresentados pela RECORRIDA pode-se claramente comprovar a boa situação financeira da empresa, como exigido pelo Edital, de modo que a decisão desta comissão em nenhum momento feriu a legalidade ou a vinculação ao instrumento convocatório, bem como não prejudicou a competitividade dos licitantes.

Dito isto, temos que pugnar pela improcedência total do recurso apresentado pela empresa BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA pelos fatos e fundamentos acima descritos.

IV -CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, informa-se que o Recurso da empresa BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA não procede no que diz respeito nenhum dos itens apresentados, devendo permanecer classificada e habilitada a empresa POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, dando continuidade ao procedimento licitatório nas conformidades do Edital e da Lei 12.232/10.

À consideração superior, nos termos do §4º do art. 109, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Licitação

Ipatinga, 04 de setembro de 2023.

Robert Rodrigues Vilela Campos
Presidente da Comissão de Licitação

João Paulo Leal Meireles
Membro da Comissão de Licitação

Núcia Kardinale Silva Neves
Membro da Comissão de Licitação

Janaina de Andrade Baia Silva
Membro da Comissão de Licitação

Karina Borges Santos
Membro da Comissão de Licitação

Página de assinaturas



Robert Campos
088.819.636-98
Signatário



João Meireles
080.205.526-50
Signatário



Núcia Neves
027.367.556-77
Signatário







Janaina Silva
034.247.546-09
Signatário



Karina Santos
025.157.826-71
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 set 2023
14:43:45 |  | Comissão de Licitação criou este documento. (E-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 04 set 2023
14:44:47 |  | Robert Rodrigues Vilela Campos (E-mail: robert@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 088.819.636-98) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 04 set 2023
14:44:50 |  | Robert Rodrigues Vilela Campos (E-mail: robert@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 088.819.636-98) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 04 set 2023
15:20:10 |  | João Paulo Leal Meireles (E-mail: joaopaulo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 080.205.526-50) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



- 04 set 2023**
15:21:34  **João Paulo Leal Meireles** (E-mail: joaopaulo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 080.205.526-50) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:04:02  **Janaina de Andrade Baia Silva** (E-mail: janaina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:32:00  **Janaina de Andrade Baia Silva** (E-mail: janaina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:46:43  **Karina Borges Santos** (E-mail: karina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 025.157.826-71) visualizou este documento por meio do IP 131.161.95.230 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:46:47  **Karina Borges Santos** (E-mail: karina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 025.157.826-71) assinou este documento por meio do IP 131.161.95.230 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:28:48  **Núcia Kardinala Silva Neves** (E-mail: nucia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 027.367.556-77) visualizou este documento por meio do IP 128.201.1.64 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 set 2023**
15:29:16  **Núcia Kardinala Silva Neves** (E-mail: nucia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 027.367.556-77) assinou este documento por meio do IP 128.201.1.64 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

